

No setor das comunicações, tem-hubi um perfeito serviço de telefonia automática, o que torna fácil sua ligação com todo o Estado, assim como detém recursos rodoviários e ferroviários fatis, através dos quais se processa, sem dificuldades, o escoamento das suas riquezas.

Esta Casa, sensível como sempre aos significativos acontecimentos de nossas comunas, se associa à efeméride através do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 20-8-85

a) Getalido Menezes

Requerimento n.º 2.685, de 1985

Requeiro, nos termos regimentais, um voto de congratulações com o jornal "Folha de Notícias", pelo transcurso do 2.º aniversário de sua fundação.

Requeiro, outrossim, que desta manifestação, seja dada ciência ao jornal "Folha de Notícias", na pessoa do seu diretor, Dr. Antônio Gomes da Silva, à Rua Aderbal Stresser, 669, CEP-05366, Capital-SP.

Justificativa

Voltado, principalmente, para a possível solução dos inúmeros problemas que afligem a população dos bairros mais carentes da Capital, o jornal "Folha de Notícias", ao transcorrer o 2.º aniversário de sua fundação, orgulha-se em cooperar na dinamização das atividades artísticas, culturais e esportivas da nossa juventude.

Sala das Sessões, em 20-8-85.

a) Fernando Silveira

Requerimento n.º 2.686, de 1985

Requeiro, nos termos regimentais, um voto de congratulações com o "Jornal da Freguesia de Nossa Senhora do Ó", pelo transcurso do 2.º aniversário de sua fundação.

Requeiro, outrossim, que desta manifestação, seja dada ciência ao "Jornal da Freguesia de Nossa Senhora do Ó", na pessoa do seu Diretor-Responsável, jornalista Nelson Américo de Godoy, à Avenida Cristo Rei, 220 — 1.º andar, CEP-02920, Capital-SP.

Justificativa

Demonstrando o propósito precípuo de a partir dos acontecimentos e da realidade, promover e assumir o debate das grandes questões que afligem a população da Freguesia do Ó, Vila Brasilândia, Vila Pentecost, Cruz das Almas, Itaberaba, Morro Grande, Moimho Velho, Piqueri e Limão, o "Jornal da Freguesia de Nossa Senhora do Ó", ao comemorar o transcurso do 2.º aniversário de sua fundação, sob a direção dos dinâmicos jornalistas Nelson Américo de Godoy e Maria Aparecida Gagliardi, não se arvora de ser o dono da verdade, mas, mantém, uma linha que permite ao leitor aprofundar suas reflexões em torno dos graves momentos que vivemos.

Sala das Sessões, em 20-8-85

a) Fernando Silveira

Requerimento

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 180, da V Consolidação do Regimento Interno, a retirada do Projeto de lei n.º 244, de 1985, de minha autoria, para reexame da matéria.

Sala das Sessões, em 19-8-85

a) Waldyr Trigo

ERRATA

Requerimento n.º 2.637, de 1985

Requeremos, nos termos regimentais, a inserção na Ata de nossos trabalhos de um voto de congratulações com a nova diretoria da Sociedade Amigos de Vila Olinda, na Capital.

Requeremos, outrossim, que desta manifestação seja dada ciência à direção da entidade referida.

Justificativa

Das mais concorridas foi a sessão solene na qual foi empossada a nova diretoria da Sociedade Amigos de Vila Olinda.

Sabemos todos do que têm significado as Sociedades de tal tipo para a defesa dos interesses dos bairros.

Quando se fala, entretanto, da entidade instituída na Vila Olinda, a ocorrência deixa de ser comum, para colocar-nos diante de uma Sociedade que tem dado à sua existência características incomuns, em termos de luta pelos reais interesses da comunidade.

Daf a homenagem deste voto de congratulações, cujo registro é de inteira justiça e significará também uma página a mais a enriquecer os Anais da Casa.

Não podíamos, da mesma forma, deixar de assinalar a composição do novo corpo diretivo da Sociedade Amigos de Vila Olinda: Presidente, Durvalino David; Vice-Presidente, Nelson dos Reis; Secretário Geral, Ernesto Feher; 1.º Secretário, Manoel Belo de Lucena; 2.º Secretário, José Luiz Valério; Tesoureiro Geral, Nauto Tamura; 1.º Tesoureiro, Sordzo Scarpari; 2.º Tesoureiro, Marco Antonio Luke; 3.º Tesoureiro, Luiz Luksvicius; Conselho Deliberativo: Presidente, Pedro Laureano da Silva; Vice-Presidente, Benedito Rodrigues, Conselheiros, Benedito Franco, Agenor Elias dos Santos, José Rosendo dos Santos, José Ramires Nabarro, Orlando Guetreiro e Luiz Roberto Benedito; Departamento Social e Esportivo: Alexandre Almino Roque, Antonio Frederico Raimundo, José Maria Santana e João Franco de Camargo; Departamento Feminino: Matilda dos Santos Luksvicius, Maria das Graças Camargo, Rosalia Piccini David, Dirce Furquim Valério, Odete Vicíoli Muniz, Aparecida de Lourdes Ferrari da Silva, Zilda Soares Freitas Pereira, Zilda G. Feher, Lourdes Lopes dos Reis, Celina Brito de Lucena e Nair Vieira de Paula Crezenzo, Conselho Fiscal: Guglielmo Crezenzo e Carlos Camargo.

Sala das Sessões, em 16-8-85

a) Ricardo Izzar

(Publicado no D.A. de 17-8-85).

MOÇÕES

Moção n.º 380, de 1985

A Federação Nacional das APAEs, através de seu Procurador, elaborou o anteprojeto do Estatuto do Excepcional, que consubstancia uma contribuição inestimável da entidade ao aprimoramento do nosso ordenamento jurídico.

Reveste-se de inegável importância aludido documento, eis que pretende ser uma síntese dos melhores projetos em curso ou arquivados pelo Congresso Nacional, da legislação vigente em países avançados culturalmente, e, sobretudo, alicerçado na experiência de trinta anos de atividades das APAEs na educação, tratamento, habilitação e reabilitação de excepcionais.

O problema da excepcionalidade entre nós assume lugar de destaque, visto que atinge, em suas múltiplas formas, mais de dez por cento da população, portanto cerca de treze milhões de brasileiros.

Embora a Constituição da República tenha se preocupado em regular aspectos da problemática do excepcional, coube ao legislador ordinário tarefa das mais árduas, propondo a disciplina dos múltiplos temas preconizados na Lei Básica.

O citado anteprojeto abrange, em sua definição fundamental do excepcional, as múltiplas categorias de situações pessoais que pretendem disciplinar: os superdotados, e os deficientes, entre estes os físicos, os mentais e os sensoriais (cegos e surdos).

Disciplina, outrossim, a tutela legal dos superdotados, assegurando-lhes a liberação dos limites etários nos vários graus de ensino, a gratuidade deste, a assistência médica e alimentar e a concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento, remetendo ao Executivo a edição de normas regulamentares de tais direitos e a extensão de investimento público a ser realizado.

Nos capítulos III e IV trata o anteprojeto de adaptar a legislação comum, civil e penal às circunstâncias personalíssimas dos deficientes, preocupando-se em regular o suprimento da capacidade, quando o grau de deficiência o determinar, visando a sua proteção física e patrimonial e, já no campo final, assegurando-lhes um tratamento compatível com a sua idade mental, não cronológica.

Os capítulos seguintes, até o IX, propõem a regulamentação das matérias tratadas na Emenda Constitucional n.º 12, que assegura ao deficiente o direito à educação, ao tratamento, ao trabalho e ao acesso físico aos logradouros e edifícios públicos, tais soluções consubstanciam os anseios das entidades especializadas sobre a matéria.

Prezê o anteprojeto a criação da Fundação Nacional do Deficiente, com o objetivo de captar recursos financeiros e gerir sua aplicação no financiamento e custeio da prevenção, do tratamento, da educação, da habilitação e da reabilitação das diversas categorias de deficientes.

Mediante esta opção, obteve-se efetivamente uma entidade integrada na Administração Induteta, dirigida por um colegiado, formado por representantes daqueles órgãos, coadjuvados por membros designados pelas mais importantes e experientes entidades privadas que atuam no campo da deficiência.

Realmente, a nova Fundação assegurará um fluxo permanente e predeterminado de recursos, bem como possibilitará disciplinar a sua distribuição harmônica e continuada para o atendimento das diversas necessidades das entidades amparadas ou convencionadas, com evidentes benefícios para a implementação de uma política voltada, precipuamente, aos interesses do excepcional.

Isto posto, A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de ser submetido, com urgência, ao Congresso Nacional o anteprojeto de lei, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, que regulamenta o art. 175 § 4.º da Constituição Federal, a Emenda Constitucional n.º 12, cria a Fundação Nacional do Excepcional e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19-8-85

a) Randal Juliano Garcia

Moção n.º 381, de 1985

Com a implantação do Governo da "Nova República", a Nação se mobiliza em processo de abertura democrática e o povo, cansado das imagens e dos logotipos da antiga situação, aguarda reformas e melhorias e retoma o hábito da esperança. O povo aguarda a introdução das medidas necessárias, a fim de se atingirem os objetivos ditados em campanhas eleitorais, com os consequentes benefícios a todos os segmentos da sociedade nacional.

O advento da "Nova República" fez renascer a confiança no futuro: encetou-se, em 15 de março, um ciclo da História contemporânea; os novos dirigentes devem demonstrar logo a capacidade de fazer e de ir ao encontro das aspirações coletivas emergentes, se não um terrível sentimento de frustração e descrença acabará por deprimir a euforia nacional. Naturalmente, providências urgentes devem ser tomadas pela Administração Federal, como diretrizes de um programa que vise conter a inflação, a retomada do desenvolvimento, a redistribuição de renda, a extinção do déficit público, o fortalecimento da empresa privada e, também imediatas medidas no sentido de ser rompido o monopólio da VARIG com respeito à utilização de linhas internacionais.

Dentro da nova filosofia de trabalho que vem sendo adotada pelo Governo Federal, não se admite que um ato da Velha República, favorecendo um grupo, como a Varig, em detrimento das outras companhias nacionais aéreas, inclusive a VASP, — empresa estatal do Governo do Estado de São Paulo, verdadeiro orgulho dos paulistas — continue a vigorar nos dias de hoje.

É inadmissível a permanência do aludido monopólio à VARIG, não dando oportunidade a outras companhias nacionais aéreas, para que operem em linhas internacionais. Na realidade, essas linhas são patrimônio público e devem ser tratadas com o respeito que merece a coisa pública.

Assim, espera-se da nova Administração Federal uma nova orientação sobre o assunto, com um tratamento justo e equânime para todas as empresas aéreas nacionais.

Isto posto, A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dirige apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que se digne determinar urgentes medidas, através dos órgãos competentes, a fim de acabar com o monopólio existente em favor da VARIG com respeito à utilização de linhas internacionais, em detrimento das outras companhias nacionais aéreas, inclusive a VASP, empresa estatal do Governo do Estado de São Paulo, verdadeiro orgulho dos paulistas.

Sala das Sessões, em 19-8-85.

a) Waldyr Trigo

Moção n.º 382, de 1985

Na continuidade do intenso processo de transformação encetado pela sociedade brasileira, aproximamo-nos do momento mais importante da trajetória: a instauração da Assembléia Nacional Constituinte.

É necessário, assim, que toda a população brasileira, cidadãos de todas as categorias sociais, os jovens, os adolescentes integrem-se nesse processo.

É necessário que todos saibam que a condição de cidadania é a participação ativa na definição da reestruturação nacional.

O Estado deve tomar para si essa tarefa, institucionalizando as formas de participação.

Os jovens e os adolescentes, parte fundamental da Nação, pois é a eles que pertence o futuro, eles viverão, plenamente, essa sociedade que, hoje, é a meta de nossas lutas, para eles deve ser aberta a porta dessa participação.

A Rede Nacional de Ensino Público constitui-se na organização ideal através da qual o Estado poderá atuar no sentido de integração da juventude nesse momento fundador da cidadania.

Assim, a inclusão entre as matérias curriculares, de forma sistematizada, de um campo específico de estudo e trabalho sobre a Constituição e sobre a Assembléia Nacional Constituinte determinará a entrada segura dos jovens nesse universo da produção e da garantia dos direitos, caminho da democracia.

Essa providência seria uma finalidade claramente educacional pois precipuamente a educação visa ao desenvolvimento intelectual e moral do ser humano, integrando-o no conjunto da sociedade.

O Estado é o Poder, por excelência, capacitado a realizar essa integração.

Isto posto, solicitamos a aprovação do Plenário para a seguinte Moção:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela a Sua Excelência, o Presidente da República no sentido da determinação de seje providências junto ao Ministério da Educação a fim de que seja incluído entre as matérias curriculares do 1.º grau, a partir da 5.ª série e do 2.º grau completo, durante o ano letivo de 1986, um campo de estudos específicos sobre a constituição e a Assembléia Nacional Constituinte, sem que esses estudos sejam objetos da avaliação regulamentar.

Sala das Sessões, em 19-8-85.

a) Waldyr Trigo

Moção n.º 383, de 1985

O Sistema Financeiro da Habitação SFH, dentro do contexto social vigente, vem-se tornando a cada dia mais difícil de ser aplicado.

Torna-se, portanto, imperiosa a sua reformulação, de tal modo que o sonho de aquisição da casa própria possa-se tornar uma realidade de viva, e não se transforme num grande pesadelo para a grande maioria dos mutuários do BNH, como vem ocorrendo.

Segundo os noticiários, os principais agentes financeiros do Banco Nacional de Habitação estão dispostos a estudar com os mutuários uma forma de pagamento de seus débitos, de tal sorte que ninguém saia prejudicado.

Uma das maneiras de se atenuar o montante da dívida decorrente do contrato de aquisição da casa própria, cujo valor, em razão da aplicação da correção monetária plena, vem-se tornando a cada dia mais difícil de ser saldada pelo mutuário, seria conceder-se um desconto incidido sobre o saldo devedor, na hipótese de quitação total antecipada do débito.

Pelo sistema vigente, o mutuário pode antecipar o pagamento de parte do seu saldo devedor, o que, em face dos critérios adotados, não lhe traz nenhuma vantagem.

O mutuário pode também saldar inteiramente o seu débito, quitando o imóvel.

Esse critério, adotado em todas as modalidades de contratos de financiamento de imóveis do SFH, vem desencorajando os mutuários de abater suas prestações ou de quitarem inteiramente o seu débito ao agente financeiro.

Assim, a concessão de um desconto aos mutuários do BNH interessados em saldar os seus débitos significaria, na prática, uma substancial redução de recursos para a carteira imobiliária dos agentes financeiros, o que poderia redundar em novos investimentos na área de construção de habitações.

Por outro lado, atraídos pela redução de seus débitos, no caso de quitação antecipada, muitos mutuários poderiam vir a se utilizar desse procedimento, almejando a posse de seu imóvel livre de qualquer ônus, o que, sem dúvida alguma, constitui a aspiração de todo comprador da casa própria.

Isto posto, A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de determinar a elaboração de estudos, por intermédio do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de possibilitar a concessão de vantajoso desconto no saldo devedor aos mutuários que pretenderem saldar o total da dívida antecipadamente, de forma a aumentar o fluxo de caixa, para ser empregado na construção de novas unidades habitacionais.

Sala das Sessões, em 20-8-85.

a) Fernando Silveira

Moção n.º 384, de 1985

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Exmo. Sr. Presidente da República, no sentido de ser doado ao Centro dos Estudantes de Santos, o imóvel situado em Santos à Avenida Ana Costa n.º 380, de propriedade da União Federal.

Justificativa

O Centro dos Estudantes é entidade tradicional na Cidade de Santos, tendo desempenhado papel importante na luta dos estudantes pela restauração da Democracia no Brasil.

Em função de sua atuação, o C.E.S., foi vítima da repressão do regime instalado no País em 1964.

Entre as perseguições sofridas, o C.E.S. teve sua sede fechada e, em seguida, destinada a outros fins.

Recentemente, o C.E.S. voltou a ocupar a sua sede, depois de longa luta em que esteve envolvida toda a comunidade santista.

No entanto, agora, novamente, outra ameaça paira sobre o C.E.S.: a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda reivindicou o imóvel à União, para a instalação de sua sede.

Desta forma, somente a doação do imóvel ao C.E.S., assegurará definitivamente aos estudantes de Santos a sua sede que é, hoje, monumento da resistência democrática.

Sala das Sessões, em 20-8-85

a) Nelson Fabiano

PARECERES

Parcer n.º 915, de 1985

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo RG n.º 14707/84.

O presente processo RG 14.707, de 1984, teve origem no ofício de fls. 1/2, suscitado pelo nobre deputado Osório Silveira, encaminhando representação formulada por moradores do distrito de São Miguel Paulista (fls. 3/14), pertencente ao Município de São Paulo, pretendendo a sua elevação à categoria de Município.

Nos termos do que dispõem os artigos 244 e seguintes da IV Consolidação do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão o exame de todo o processado, para o fim de se constatar se os requisitos exigidos pela legislação foram cumpridos.

Com referência aos requisitos legais para a concretização das medidas da espécie, cumpre-nos dizer o seguinte:

1 — A Carta Magna da República no Título I da Organização Nacional, Capítulo III — Dos Estados e Municípios, ordena:

"Artigo 14 — Lei Complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de municípios.

Parágrafo único — A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, a criação de municípios e a respectiva divisão em distrito dependerão de lei."

1.1 — Por sua vez a Lei Complementar Federal n.º 1, de 9 de novembro de 1967, estabelecendo dos "requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios", prescreve, no seu artigo 6.º "caput", com a redação dada pela Lei Complementar federal n.º 39, de 10 de dezembro de 1980, que "a criação de qualquer alteração territorial do Município somente serão feitas no período fixado na lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização municipal (Lei Orgânica dos Municípios)".

1.2 — Ademais, a Magna Carta Paulista, no Título III — Da Organização Municipal, torna expresso:

"Artigo 100 — Os municípios são unidades territoriais, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República, por esta Constituição e pela Lei Orgânica dos Municípios.

§ 1.º — O território dos municípios será dividido, para fins administrativos, em territórios, e suas circunscrições urbanas se classificarão em cidades e vilas na forma que a lei estabelecer (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 6, de 8-4-76).

§ 2.º — A criação de municípios, distritos e suas alterações territoriais só poderão ser feitas à época determinada pela Lei Complementar federal, atendidos os demais requisitos da legislação federal e estadual (idem)."

1.3 — E o Decreto-lei Complementar n.º 9, de 21 de dezembro de 1969 — Lei Orgânica dos Municípios, por força do quanto não se acha obrogado do teor dos seus artigos 99 e 100, preceitua:

99 — O território será dividido, para fins administrativos, em Distritos, e as suas circunscrições urbanas se classificarão em cidades e vilas, na forma que a lei estabelecer;

100 — a criação de Municípios e Distritos e suas alterações territoriais só poderão ser feitas no ano anterior ao das eleições gerais, atendidos os requisitos da Lei Complementar federal e da legislação estadual.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo consideram-se eleições gerais as que foram realizadas para escolha do Governador, Vice-Governador e Deputado.

1.4 — Como as eleições gerais estão aprazadas para o próximo futuro exercício de 1986 a lei relativa à revisão da divisão territorial-administrativa do Estado deverá ser elaborada e sancionada neste ano de 1985.

2. Para a criação de Municípios (elevação de Distrito ou Subdistrito à Categoria de Município), cumpre observar o adiante discriminado.

2.1 — O processo terá início mediante representação dirigida à Assembléia Legislativa, assinada no mínimo por 100 (cem) eleitores, residentes ou domiciliados na área que deseja desmembrar, com as respectivas firmas reconhecidas (parágrafo único) do artigo 1.º da Lei Complementar federal n.º 1, de 9 de novembro de 1967).

2.2 — Nenhum Município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos seguintes requisitos:

I — população, estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado;

II — eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III — centro urbano já constituído com número de casas superior a 200 (duzentas);

IV — arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos (art. 2.º inciso I a IV, da Lei Complementar federal n.º 1, de 9-11-1967).

2.3 — além desses, são requisitos para que o Distrito ou Subdistrito se constitua em Município:

I — ser Distrito ou Subdistrito há mais de 4 (quatro) anos;

II — ter condições apropriadas para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III — apresentar solução de continuidade de 5 km (cinco quilômetros), no mínimo entre o seu perímetro urbano e do Município de origem) excetuando-se os distritos e subdistritos integrantes da área metropolitana da Grande São Paulo.

IV — não interromper a continuidade territorial do Município de origem.

(Art. 108 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31-12-69 — Lei Orgânica dos Municípios) codificado pela Lei Complementar n.º 39/1985)

2.4 — Não será permitida a criação do Município, desde que esta medida importe, para o Município ou Municípios de origem, na primeira dos requisitos enumerados nos incisos I a IV do item 2.2 retro (§ 1.º do artigo 2.º da Lei Complementar federal n.º 1, de 9-11-1967).

O devido exame do presente processo, no seu todo, nos convence de que o nele informado demonstra suficientemente a verificação de